

IV - Devem conter obrigatoriamente o número do "disque 100" para denúncias sobre o assunto pedofilia e qualquer outro tipo de agressão física ou moral a crianças e adolescentes.

Parágrafo único. As placas, adesivos ou cartazes poderão ser de qualquer tipo de material contendo letras compatíveis com o tamanho que permita a sua visualização à uma distância mínima de 2 metros.

Art. 7º O Poder Público Municipal deverá disponibilizar toda a informação necessária sobre a presente lei, de forma organizada e de fácil acesso no site oficial do Município, o mesmo se deve à Câmara Municipal e todas as autarquias que possuem site próprio do município de Aracruz.

Art. 8º Os sites oficiais do Município e da Câmara Municipal deverão disponibilizar as informações relativas aos assuntos de que trata o art. 2º desta lei de forma harmônica com os demais entes estatais, entidades paraestatais e organizações públicas ou privadas que se dediquem ao assunto.

Parágrafo único. As informações disponibilizadas nos sites oficiais do Município e da Câmara Municipal farão menção e referências às páginas mantidas pelas pessoas mencionadas no caput deste artigo que disponibilizem informações relevantes".

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz, 07 de julho de 2020.

PAULO FLÁVIO MACHADO
Presidente da Câmara

[Download do documento](#)